



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 199 • São Paulo, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.290, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

(Projeto de lei nº 846, de 2019, do Deputado Deputado Bruno Lima – PSL)

Cria o Programa Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III - extrema pobreza, famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

IV - pobreza, famílias com renda familiar mensal per capita entre R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo atualizar anualmente, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, os valores definidos nos incisos III e IV.

§ 2º - O benefício de que trata o parágrafo único do artigo 1º será mantido até a cessação da condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Artigo 3º - Para participar do programa o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública estadual de ensino, ter frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e estar inscrito no Cadastro Único – CadÚnico do Governo do Estado de São Paulo, ou outro cadastro que o substitua.

Artigo 4º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2020

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 06 de outubro de 2020.

LEI Nº 17.291, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

(Projeto de lei nº 1186, de 2019, do Deputado Adalberto Freitas – PSL)

Institui a “Semana de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio”, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 24 de outubro.

Parágrafo único - A Semana de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio tem por objetivo:

1. dar visibilidade à gravidade da Síndrome Pós-Pólio;
2. contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações sobre a importância da vacinação;
3. promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de Síndrome Pós-Pólio.

Artigo 2º - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com reuniões e palestras contando com a presença de profissionais da área da saúde e entidades ligadas às pessoas com a Síndrome Pós-Pólio para aumentar a conscientização, bem como promover a divulgação de informações sobre a enfermidade e suas consequências na vida do indivíduo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2020

JOÃO DORIA

Célia Carmargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Jean Carlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 06 de outubro de 2020.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do Extrato de Termo de Doação 413-2020, Processo SÉGOV-PRC-2020-3332, publicado no D.O. de 6-10-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 10.

Onde se lê: “Assinatura – 25-10-2020”, leia-se: “Assinatura – 25-9-2020”

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Despacho do Diretor do Departamento de Infraestrutura, de 06-10-2020

Assunto: Adjudicação do objeto- Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da Divisão de Assistência Médica e Odontológica - DAMO no Palácio dos Bandeirantes.

Tendo em vista os elementos que instruem o processo, em especial a manifestação da presidente da “Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral” da Secretaria de Governo, bem como a aprovação do Comitê Gestor para a realização da obra, decido:

I - Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, Adjudicar o objeto da licitação à empresa M2A Engenharia Ltda, bem como Homologar o procedimento licitatório conduzido pela Comissão de Licitação e de Registro Cadastral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-725, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica MVM COMERCIO DE PLACAS E PLAQUETAS PARA VEICULOS LTDA – CNPJ 37.190.037/0001-30 estabelecida na Avenida 7 De Setembro, 77 - Jardim Santana – Leme – SP – 13.616-443 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-726, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica ALVES SANTANA - PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 37.555.640/0004-10 estabelecida na Avenida Jose Gomes da Rocha Leal, 1566 - Centro – Bragança Paulista – SP – 12.910-300 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-727, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica RED ESTAMPARIA MERCOSUL LTDA – CNPJ 37.245.683/0001-57 estabelecida na Rua Clovis Soares, 200 - Alvinópolis – Atibaia – SP – 12.942-560 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-728, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica RICARDO FRANCISCO DA COSTA – CNPJ 10.780.676/0001-07 estabelecida na Rua Lima, 21 - Vila Joana - Ponte São João – Jundiá – SP – 13.216-020 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-729, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica JUNDPLACA COMERCIO E INDUSTRIA DE PLACAS LTDA – CNPJ 37.498.187/0001-05 estabelecida na Rua Varzea Paulista, 374 - Vila Agrícola – Jundiá – SP – 13.202-700 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-730, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica LETICIA LIMA DA SILVA PLACAS – CNPJ 34.668.441/0005-01 estabelecida na Estrada Municipal do Lenheiro, 415 - Capuava – Valinhos – SP – 13.272-841 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-731, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA - COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS – CNPJ 36.335.740/0001-26 estabelecida na Avenida Quinze de Novembro, 89, Sub SL G1 - Centro – ITAPECERICA DA SERRA – SP – 06.850-100 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-732, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica MERCOR BR GUA-RULHOS COMERCIO E GRAVACOES DE PLACAS LTDA – CNPJ 37.767.083/0001-59 estabelecida na R Luiz Faccini, 357 Anexo 389 – Centro – Guarulhos – SP – 07.110-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-733, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica G. A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE PLACAS E SERVICOS – CNPJ 37.001.754/0001-76 estabelecida na Avenida Dona Anila, 42 - Olaria – Itapeçerica da Serra – SP – 06.859-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-734, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica FURUKAWA PLACAS LTDA – CNPJ 37.718.131/0001-19 estabelecida na Avenida Ralf Bolli, 295 - Granja Carolina – Cotia – SP – 06.700-175 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-735, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica 001 MC PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 37.912.186/0001-65 estabelecida na R Ipiranga, 1423 – Jardim Santista – Mogi das Cruzes – SP – 08.730-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-736, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica ARTE NA PLACA MERCOSUL LTDA – CNPJ 37.611.440/0001-95 estabelecida na Rod Walter Steurer, 2163 - Jardim Barbacena – Cotia – SP – 06.710-500 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-737, de 6-10-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran, resolve: Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica MARCIA SANTOS PEREIRA VASQUES – CNPJ 37.231.208/0001-21 estabelecida na Avenida Prefeito José Monteiro, 211, Quadra 3 Lote 15 - Jardim Independência – Cotia Sao Vicente – SP – 11.380-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-DES 185, de 6-10-2020

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art.

4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, CNPJ 62.862.479/0001-22, situada no Município de Diadema, na Avenida Fagundes de Oliveira- até 1188/1189, 1212, CEP 09950300, para atuar como Empresa de reciclagem de veículos irrecuperáveis ou de materiais não suscetíveis de reutilização e material descartado pela desmontagem; sob o número de registro DV-DES 0185/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

Portaria DV-DES 186, de 6-10-2020

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica LUIZ CARLOS DA SILVA, CNPJ 31.759.246/0001-75, situada no Município de São Bernardo do Campo, na Avenida Humberto Alencar Castelo Branco- até 2419/2420, 621, CEP 09850300, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0186/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

Portaria DV-DES 187, de 6-10-2020

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 5 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica PAI E FILHO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CNPJ 33.834.206/0001-76, situada no Município de São Paulo, na Estrada Dom João Nery- até 2063/2064, 91, CEP 08110000, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0187/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

Portaria DV-DES 188, de 6-10-2020

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica AHMED HUSSEIN SOUEID, CNPJ 17.621.255/0001-74, situada no Município de São Paulo, na Avenida Marechal Tito- de 4050 ao fim - lado par, 6360, CEP 08115000, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0188/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH- 210, de 05-10-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo:

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran -SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento das entidades que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDoc: 1472441/2019, Resolve:

Artigo 1º Credenciar entidade Instituto Médico e Psicológico de Juquiá Ltda, inscrita no CNPJ 32.861.082/0001-55, para a realização de exames de aptidão física e mental, e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no endereço Rua Martins Coelho, 335, Centro, Juquiá/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-338, de 05-10-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDoc Detran 714.884/2020, Resolve:

Artigo 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) Mirena Tereza Lourenço Domingues Suezawa, inscrito (a) no CRP/SP 06/43.363 para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Martins Coelho, 335, Bairro Centro, Juquiá/SP.